

### EMENDA N. 016/2014

Autoria: Vereadora Elisa Gomes Machado (Relatora).

ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1714/2014, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.458/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dê-se nova redação ao disposto no artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe: Art. 1° Art. 1º Altera o caput do Art. 10 da Lei Municipal nº. 1.458/2006, e acrescenta-lhe o § 8°, com a seguinte redação: Art. 10 - O CMS/AF será composto paritariamente de 50% (cinquenta) por cento de entidades representativas de usuários, 25% (vinte e cinco) por cento de entidades representativas de trabalhadores da saúde, e 25% (vinte e cinco) por cento divididos entre governo municipal e prestadores de serviços de saúde, num total de 12 (doze) representantes de entidades. § 8°. Toda e qualquer exclusão, substituição ou recomposição dos membros do Conselho, dar-se-á observado os seguintes critérios: I – não caberá discricionariedade quanto as entidades do Segmento dos Trabalhadores da Saúde e do Segmento dos Usuários; II – os critérios de exclusão das entidades serão objetivos: entidades mais faltosas nos últimos 12 (doze meses); entidades que fazem parte do mesmo Grupo de Usuários, a exemplo dos Agentes de Endemias, Agentes de Saúde e Associação dos Servidores da Saúde, podendo funcionar como uma entidade

representativa, já que representam os mesmos interesses e fazem

c) a exclusão da entidade representativa do Governo ficará a

parte do mesmo segmento;

cargo da Secretária de Saúde.



## Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA Planário das Deliberaçãos

Plenário das Deliberações

#### **JUSTIFICATIVA**

Atender orientação do próprio Conselho Municipal de Saúde – CMS/AF, conforme expressa o incluso parecer, nos seguintes termos:



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ALTA FLORESTA



### Prezada Vereadora Elisa Gomes

Quanto ao Projeto apresentado pelo executivo municipal no que tange a mudança do numero de conselheiros, inicialmente há a necessidade imperiosa de estabelecer critérios objetivos para a exclusão das entidades que hoje já fazem parte do pleno do colegiado e não ficar a mercê da chamada discricionariedade administrativa, sob pena de submissão do colegiado.

Inicialmente, devo salientar que a reforma faz-se necessária pois há entidades que não participam do pleno do colegiado, não emitindo opiniões , não participando de comissões e nem participando das reuniões. Seria injusto para com aquelas que participam ativamente ser excluídas em detrimento dessas entidades. Portanto, entre os critérios da exclusão das entidades a fim de manter a paridade das mesmas, teríamos, como forma de emendas a ser apresentadas pelos nobres vereadores:

## Representação do Segmento do usuário:

- Critérios: entidade mais faltosa entre 2013 e Marco de 2014.

### Representação do Segmento dos Trabalhadores em Saúde:

- Entidades que podem ser representadas por outra sem perder sua representatividade. Exemplo: o Segmento dos Agentes de Saúde e dos Agentes de Endemias podem ser representados pela Associação dos Servidores da Saúde, que já os representa legalmente, não há necessidade de manutenção de duas entidades de servidores públicos, podendo inclusive as Entidades (Agentes de Endemias e Agentes de Saúde servirem como suplentes da Associação dos Servidores PÚBLICOS).

#### Segmento do Governo:

- Escolhido pelo representante da Secretaria de Saúde.

Avenida Ariosto da Riva, 2349 – Centro – Cx.P. 261 – CEP 78580-000 – Alta Floresta-MT – Fone: (66) 3521-5030/5829 – Fax: 3521-3716 email: contato@camaraaltafloresta.mt.gov.br \_ site: www.camaraaltafloresta.mt.gov.br



## Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA Plenário das Deliberações



# CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ALTA FLORESTA



A Lei terá 90 dias para entrar em vigor para que haja o remanejamento das entidades, sem prejuízo das mesmas. Mas que conste na Lei:

- Não caberá discricionariedade na exclusão das entidades do Segmento dos Trabalhadores da Saúde e do Segmento dos Usuários.
- Que os critérios de exclusão das entidades sejam objetivos:
- \* Entidades mais faltosas entre Janeiro de 2013 e Marco de 2014.
- \* Entidades que fazem parte do mesmo Grupo de Usuários: exemplo Agentes de Endemias, Agentes de Saúde e Associação dos Servidores da Saúde podem funcionar como uma entidade representativa, já que representam os mesmos interesses e fazem parte do mesmo segmento.
- \* A exclusão da entidade representativa do Governo ficara a cargo da Secretaria de Saúde.

AF, 22/04/2014

Thiago Incerti- Presidente CMS/AF

Sala das Sessões Alta Floresta – MT., 23 de abril de 2014.

> Ver<sup>a</sup>. Elisa Gomes Machado Relatora / Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final